

Gazeta Medica da Bahia

PUBLICAÇÃO MENSAL

VOL. XLIV

JANEIRO DE 1913

NUMERO 7

*Existence du "Schizotrypanum Cruzi" Chagas, 1909,
à Bahia (Matta de São João). (1) Biologie du
"Conorhinus megistus"*

Par E. BRUMPT et PIRAJÁ DA SILVA.

Le *Schizotrypanum Cruzi* a été découvert en 1909, par C. CHAGAS, dans le sang de malades habitant la province brésilienne de Minas-Geraes. Nous apportons aujourd'hui la preuve de l'existence de ce parasite dans le village de Matta de São João, situé à 70 km. de Bahia et à environ 800 km. à vol d'oiseau des localités où CHAGAS a découvert le *Schizotrypanum*.

La découverte du *Schizotrypanum Cruzi* dans la province de Bahia a été faite au laboratoire de parasitologie de la Faculté de Médecine où nous faisons un élevage de *Conorhinus megistus* provenant d'une maison de Matta de São João.

Deux lots d'insectes furent étudiés. Le premier composé d'un adulte male, d'une larve après la 3^e mue et de 2 jeunes larves venant d'éclore. Le second composé d'une grosse nymphe arrivée au stade terminal et d'environ 30 larves écloses depuis 2 mois environ.

(1) Extrait du *Bulletin de la Société de Pathologie Exotique*, Tome V, n^o 1, 1912.

Le Cobaye piqué par les animaux du premier lot, le 28 octobre 1911, ne s'infecta pas et fut sacrifié sans résultats deux mois plus tard. Un Chien piqué par les animaux du second lot ne présentait pas encore de parasites 7 jours après la piqûre. La grosse nymphe du second lot expulsa par l'anus, dès qu'elle fut gorgée, un jet de liquide excrémentiel composé de granules blancs de guanine et de petits grains noirs (probablement de l'hématine) et dans lequel abondaient des flagellés du type *Trypanosoma*. Ce liquide excrémentiel fut injecté dans la cavité péritonéale de 3 jeunes souris (SB: 90, 91, 92) le 3 janvier 1912,; ces animaux montraient des *Schizotrypanum* typiques dans leur sang, dès le 5^e jour. Trois autres jeunes souris (SB: 93, 94, 95) inoculées avec un liquide excrémentiel clair sorti par l'anus du *Conorhinus*, et obtenu en comprimant l'abdomen de l'Insecte, furent inoculées également le 3 janvier, elles présentaient autant de parasites que les autres cinq jours plus tard (1).

Les Hémiptères qui servent d'hôtes intermédiaires au *Schizotrypanum Cruzi* ont été déterminés par Arthur NEIVA; ce sont des *Conorhinus megistus* (2). Ces Insectes semblent répandus dans tout le Brésil. A. NEIVA a signalé leur existence à Minas

(1) Pendant que nous faisons ces expériences à Paris, M. ALVARO GONCALVES écrivait à M. PIRAJÁ DA SILVA, dans une lettre arrivée fin décembre à Paris, que des *Conorhinus*, provenant de la même localité que les nôtres, envoyés à l'Institut Oswaldo Cruz, avaient été examinés par C. CHAGAS et trouvés porteurs du *Schizotrypanum Cruzi*. C. CHAGAS.

(2) CHAGAS C. Nova tripanozomiazé humana. *Memorias do Instituto Oswaldo Cruz*, I, fasc. II, 1909.

Seraes, São Paulo, Matto Grosso, Rio Grande do Sul, Goyaz, et sur la frontière de la Guyane anglaise. PIRAJÁ DA SILVA a signalé leur présence à Bahia, dans l'asile d'aliénés de S. João de Deus, à Parafuso, à Arraial das Candeias, dans la ville de São Francisco et à Matta de São João, localité d'où proviennent les exemplaires que nous avons étudiés. Enfin l'existence des *Conorhinus megistus* est probable à Sergippe, Piauihy et Pernambuco (NEIVA).

Conorhinus megistus port au Brésil un très grand nombre de noms; nous signalons ici les plus fréquemment employés: *Barbeiro* (Barbier, parce qu'ils piquent de préférence à la figure); *Percevejo francez* (Punaise française); *Percevejo do sertão* (Punaise de l'intérieur du pays); *Fincão* (Perceur); *Furão* (Perceur); *Rondão* (sans étymologie); *Chupança* ou *Chupão* (suceur); *Bicho de parede* (bête de murs).

La nymphe gorgée de sang est appelée à Matta de São João *Borrachudos* (1).

Les larves et les nymphes sont aussi appelées *cas-cudos* (rugueux).

D'après les recherches de C. CHAGAS, A. NEIVA, PIRAJÁ DA SILVA, les *Conorhinus megistus* ne vivent pas dans les forêts; ces Insectes recherchent les endroits habités, ils se multiplient abondamment dans les habitations mal tenues, construites d'une façon rudimentaire avec de la glaise battue, du bois, et présentant par conséquent de nombreux interstices où ils peuvent s'abriter et pondre leurs

(1) Le même nom s'applique aux Simulies gorgées de sang.

(2) PIRAJÁ DA SILVA. Notas de parasitologia. O barbeiro na Bahia. *Archivos Brasileiros de Medicina*, I, n° 3, p. 627.

œufs, Les *Conorhinus* ne se rencontrent jamais dans les maisons abandonnées; la présence de l'Homme et des animaux domestiques semble indispensable à leur existence.

Dans les conditions naturelles, ces Insectes ne piquent que la nuit et dès l'extinction des lumières; cependant nous avons remarqué que les larves et nymphes piquent très bien, en France, en plein jour, ou encore à la lumière artificielle. Quand ces animaux sont gorgés de sang, ils expulsent par l'anus, un jet de matière noire. La piqûre est très peu douloureuse pour l'Homme et les animaux, elle ne laisse en général aucune trace. Les larves et les nymphes, dépourvues d'ailes, vont piquer les individus dont les lits sont en contact avec les murs: les adultes, pourvus d'ailes peuvent en volant aller piquer des gens dormant dans des hamacs, ce dernier point complique beaucoup la prophylaxie.

La biologie de cet intéressant et dangereux Hémiptère est bien connue depuis les études de NEIVA (1), dans le travail duquel nous avons puisé les renseignements qui suivent, documents qui pourront être d'une grande utilité aux médecins coloniaux. Les femelles de *Conorhinus* pondent leurs œufs isolément dans les habitations ou dans les boîtes d'élevage. Ces œufs, qui mesurent 2 mm. de long sur 1 mm. de large, sont blanc crème au moment de la ponte et gardent cette couleur jusqu'au 10^e jour environ; à ce moment ils prennent une

(1) NEIVA ARTHUR, Informações sobre a biologia do *Conorhinus megistus* BURM. *Memorias do Instituto Oswaldo Cruz*, II, fasc, II, p, 207.

couleur rose qui va en s'accroissant jusqu'à l'éclosion. Suivant la température, l'éclosion s'effectue au Brésil de 25 à 30 jours après la ponte, dans les mois chauds, et de 30 à 40 jours pendant les mois froids. La larve sortant de l'œuf est rose corail pendant 8 ou 10 heures, elle devient brune ensuite, 3 à 8 jours après sa naissance, l'insecte est à même de sucer le sang; le repas dure de 2 à 3 minutes et dans des conditions naturelles il se reproduit tous les 15 ou 20 jours; dans des conditions artificielles au laboratoire, les larves peuvent s'alimenter plus souvent. Vers le 45^e jour, la larve subit une première mue. Une seconde mue se produit vers le 2^e ou 3^e mois. Une troisième mue se produit vers le 4^e ou 6^e mois. Après chaque mue l'animal prend une couleur rosée qu'il garde pendant quelques heures, il devient ensuite brun et rest plusieurs jours sans s'alimenter.

Après la troisième mue on reconnaît à quel sexe appartiendra l'adulte; à partir de ce stade les repas deviennent déjà plus longs, ils durent de 10 à 12 minutes, et les Insectes ont besoin de sucer du sang presque toutes les semaines, ce qui indique une phase de très grande activité.

La quatrième mue qui se produit vers le 190^e jour, quand les conditions sont favorables, conduit à la période nymphale. L'Insecte recommence à se nourrir deux jours après la mue, il fait des repas d'une durée variant entre 15 et 40 minutes et renouvelle ces repas tous les quinze jours environ. C'est la période critique du développement, la mortalité dans les élevages est assez grande. Cette phase nymphale dure au minimum 42 jours.

Quelques jours avant d'effectuer la cinquième et dernière mue qui doit donner l'imago, la nymphe reste immobile; l'insecte parfait qui en sort présente une belle couleur rose, durant quelques heures et se transformant bientôt en couleurs différentes caractéristiques de l'adulte.

Un exemplaire mâle étudié par A. NEIVA avait accompli son cycle complet en 260 jours. En général, l'évolution est un peu plus longue. Les adultes peuvent commencer à se nourrir huit jours après leur éclosion, l'accouplement se produit et les femelles pondent environ 53 jours après leur premier repas. Les femelles non fécondées, élevées en captivité, pondent dans les mêmes conditions.

La femelle effectue un grand nombre de pontes successives; elle dépose chaque fois de 8 à 10 œufs, quelquefois jusqu'à 45. Une femelle observée par NEIVA a, du 5 mars au 31 juin, effectué 38 pontes avec un nombre total de 218 œufs.

Lorsque les conditions de développement sont favorables, le cycle évolutif complet d'œuf à œuf demande environ 324 jours (A. NEIVA.)

La longévité, la résistance et la fécondité des *Conorhinus* rendent la prophylaxie de la Trypanosomose américaine relativement difficile, mais l'Homme est arrivé à vaincre les Moustiques, il saura certainement se rendre maître d'ici peu, de l'Hémiptère qui vient de faire l'objet de notre communication.

PARASITOLOGIA "PULICIDEOS"

PELO

Dr. Alberico Diniz Gonsalves

CAPITULO II

Classificação e descripção

E' curioso seguir desde LINNEU, até aos nossos dias, as phases diversas pelas quaes tem passado a opinião dos zoologistas mais eminentes sobre a classificação do insecto que é a pulga.

Aquelle grande sabio da antiguidade collocou-o na sua classificação, abrindo um genero especial de insectos, a que deu o nome de *Syphonapteros*, o que foi aceito immediatamente por todos os zoologistas seus contemporaneos. Mais tarde, porem, acompanhando os progressos obtidos pela observação nas sciencias naturaes, LATREILLE, divergindo da classificação apresentada por LINNEU, trouxe a pulga para uma nova ordem: a dos insectos dipteros, de duas azas. Com melhores estudos, tempos depois, foi o proprio LATREILLE quem repôz a pulga na ordem dos apteros, desde que não conseguiu descobrir-lhe realmente azas. Depois de LATREILLE, apresentou-se FABRICIUS com uma nova classificação, em que constava uma ordem dos *Rhynogotes*, onde se collocou a pulga. Aliás, contra este systema de classificação todos os zoológos daquelle tempo se revoltaram, inclusive o grande LAMARCK, sendo opinião vencedora que aquelle insecto voltasse á ordem dos dipteros, conjunctamente com os arachnideos, etc.

Não foi tudo ainda. Crescendo o numero dos zoólogos, augmentou-se naturalmenté o das classificações. Neste regimen, a pulga foi passada para ordem dos hemipteros e sub-ordem dos heteropteros, onde se encontravam os percevejos (*Cimex lectularius*.) Isto na classificação especialmente de MILN EDWARDS, que então foi a mais aceita. Não era definitiva, entretanto, essa classificação. Com outros naturalistas entrou a pulga para ordem dos hymnopteros, que é a ordem em que se classificaram as formigas, as abelhas e as vespas. Ainda com terceiros, caprichando-se sempre por um melhor estudo daquelle insecto, entrou tal parasita do homem para a ordem dos dipteros, por que se lhe verificaram todos os caracteres dos dipteros, excepto azas. E isto foi o que ficou aceito até aos nossos dias, quando, devido aos progressos ultimos da zoologia especialisada na parasitologia, se creou uma ordem especial com o nome proprio de Aphanipteros, palavra que quer dizer azas invisiveis, como originada do grego *aphanes*, invisivel, e *pterôn*, azas. Ahi é que está actualmente classificada a pulga por todos os zoologos e parasitologos.

De todas as modernas classificações zoologicas, a que reputo mais vantajosa, adoptando-a aqui na classificação da pulga, é a do evolucionismo monista do sabio professor ERNST HÆCKEL e de seu substituto o professor L. PLATE. Segundo essa classificação geral, a pulga está bem situada do seguinte modo:

No sub-reino dos *Metazoarios*.

Na divisão dos *Artiozoarios*.

No grupo dos *Polymerideos*.

No ramo dos *Arthropodos*, porque possui patas articuladas e pelle transformada em carapaça cornea.

No sub-ramo dos *Antenniferos*, por supportar na região cephalica um par de antenas occultas em cavidades especiaes.

Na classe dos *Insectos*, por possuir tres pares de patas e o corpo formado de anneis.

Na sub-classe dos *Pterygogeneos*.

Na ordem dos *Dipteros*, pelos seus caracteres buccaes.

Na sub-ordem dos *Aphanipteros*, por não terem azas.

Na familia dos *Pulicideos*, por serem insectos dipteros, pelos seus proprios caracteres e por lhe faltarem as azas, o que leva alguns a dizel-a um insecto diptero-aptero, alem destes caracteres especiaes: corpo comprimido lateralmente, com anneis thoracicos nitidamente distinctos e peças buccaes reunidas em forma de uma verdadeira tromba picante e sugadora.

Chegando-se á familia dos *Pulicideos*, a classificação desdobra-se do seguinte modo:

Sub-familia dos *Pulicineos*, por não haver pentes no metathorax.

Generos:

Pulex, de LINNEU, quando não apresenta pentes, como a pulga do homem e a do rato:

Otenocephalus, de KOLENATI, quando apresenta pentes na cabeça e no protathorax, como a pulga do gato e a do cão; e

Ceratophyllus, de CURTIS, quando apresenta pentes sobre o protathorax, como as pulgas das aves.

Assim apresentada a sua classificação, entremos

agora na missão de classificar acertadamente as pulgas.

Estes insectos muito geralmente conhecidos pelo nome vulgar de *pulgas*, são conhecidos scientificamente pelos nomes de *pulex*, *ceratophyllus* e *stenocephalus*, que são, como já vimos, os seus generos.

Bem apreciado, apresenta um corpo largo, chato e symmetricamente dotado de orgãos. O seu comprimento é de dois a tres millimetros; bem como a largura, na parte mais dilatada, de um millimetro. A parte dorsal é um pouco arqueada. Todo o seu corpo é revestido de segmentos chitinosos, em numero de treze, constituindo tres porções bem distinctas e caracteristicas: a cabeça, o thorax e o abdomen.

A cabeça representa a sexta parte de seu comprimento total, é de fórma mais ou menos variada, mostrando guarnecimentos de pellos tambem em numero variavel conforme a especie, servindo assim para a sua melhor differenciação. Sobre a cabeça acham-se implantados os orgãos sensoriaes, lateralmente, e na parte supero-anterior. Esses orgãos são duas espheras de tamanho regular, em relação ás dimensões do corpo do insecto, e constituem o apparelho visual, de olhos simples ou ocellas. Por detraz delles estão as antenas, que são formadas por tres articulos de tamanho variavel, sendo o primeiro curto; o segundo largo, espesso e revestido de uma apophyse, armado de pellos; e o terceiro achatado e dividido em digitações mais ou menos curtas. Essas antenas, são dotadas de uma inflexão que lhes permite o encubrimento em espaços menores, que se acham situados com inclinação de cima para baixo e da frente para

traz. São as fossêtas antennaes, como se observa, semelhantemente, nos olhos pediculados dos caranguejos (*Cancer pagarus*). A parte antero-inferior da cabeça das pulgas revela uma abertura de forma ovalar, revestida, como um debrum, de um anel chitinoso, que se chama *peri oral*, e que é a cavidade buccal. Nesta abertura encontram-se duas peças lateraes livres, cuja forma é a de uma pyramide triangular de vertice invertido e que são as maxillas, de cujas bases parte um prolongamento formado de quatro articulos, dos quaes um é menor, crescendo a sua base para extremidade livre, que contém pellos, os palpos, denominados maxillares. Para baixo, situa-se o labio inferior ou *labium*, que apresenta na sua parte mediana e superior um sulco em fórma de gotteira, que se continúa em dois prolongamentos, os palpos labiaes. No interior deste sulco, estão localizados tres styletes destinados a perfurar e cortar a pelle. Dous delles são formados pela mandibulas, que se modificam, tornando-se agudas e de bordos dentados dirigidos para traz. O terceiro é construido pelo epipharynge, que apresenta uma extremidade aguda, picante, e formada por um tubo fechado na base. Estas partes, assim descriptas, constituem a tromba vulnerante. Ora, apreciados como estão os orgãos buccaes externos, procuremos resumidamente delinear e apontar os internos. Entre estes, ha uma placa chitinoso, extendida desde a base das duas mandibulas até aos ganglios sub-esophagianos. É o hypopharynge. Acima e para deante da parte dorsal convexa dessa placa, existe uma abertura que é a do pharynge aspirador, primeira

porção do tubo digestivo. Ao nível da extremidade anterior do hypopharynge toparse com um órgão que tem a fôrma de uma ferradura de cavallo: é a bomba salivar, que recebe o respectivo liquido por meio de dois conductos, formados, cada qual, pela junção de dois canaliculos provenientes de glandulas salivares, que, em numero de quatro, circulam o estomago.

Passando a observar-se o apparelho digestivo da pulga, nota-se que é formado não só pelos órgãos já descriptos, bem como pelo esophago, que se abre no estomago, tendo nesta sua abertura valvulas bulbares providas de laminas chitinosas, denominados *gizzard* pelos franceses. Por sua vez, o estomago recebe os tubos de Malpighi do apparelho urinario, a este seguindo-se o intestino posterior, que é muito curto e termina no anus aberto logo abaixo do apparelho genital.

O systema nervoso das pulgas é bem constituido e desenvolvido.

O apparelho respiratorio é constituido de tracheas, que terminam em estygmas.

O apparelho circulatorio é rudimentar.

O thorax, segunda porção em que se divide o corpo do insecto, está unido directamente á cabeça e occupa a parte media do corpo, encerrando grande parte do órgãos acima apontados. E' grande, muito distincto e formado por tres anneis, sustentando cada qual um par de patas, que são os órgãos de locomoção.

Estes, em numero de seis, estão assim situados: tres de cada lado do insecto; o primeiro par implantado no prothorax, e voltado para o lado da cabeça, como

observamos na *Manta religiosa* (Louva Deus); o segundo, no mezathorax, e o terceiro no metathorax. Cada pata é mais ou menos larga, robusta, sendo as duas primeiras menores e as duas ultimas muito maiores. Todas são formadas de nove articulos assim discriminados: anca ou coxa, que é bem desenvolvida e provida de pellos; o trochanter, femur, que é longo e possúe pellos, a perna e o tharso, que é constituído de cinco articulos, todos apresentando pellos mais ou menos abundantes, para o lado posterior.

Destes cinco articulos que formam o tharso, o ultimo vem a ser o maior, sendo dotado de dois colchetes, longos, delgados, agudos e recurvados para a base, apresentando movimentos.

O abbomen, que é a terceira porção do corpo do insecto, está ligado ao thorax por uma longa sutura e tem mais ou menos a forma oval. É a parte mais volumosa do insecto, coustituida de nove articulos ou segmentos, chamados anneis, articulados entre si. Cada um delles tem um arco superior, dorsal ou tergite e outro inferior, ventral ou sternite. Ambos esses arcos são unidos por uma linha, e a reunião dos anneis é feita em linha angulosa. Sobre o nono tergite encontra-se uma placa ovalar, denominada *pygidium*. toda cercada de pellos, em profusão havendo entre elles um mais desenvolvido.

Quanto ás funcções genitae, a pulga é um insecto que tem seres de sexos differentes, distinguindo-se perfeitamente o macho da femea, não só pelo tamanho, como tambem pela conformação do abbmen e pelos orgãos genitae, que são visiveis por transparencia ao microscopio. O macho é muito menor do que a femea,

em todas as especies. O bordo superior do abbomen, que é formado pelos tergites, é muito mais curto nelle do que na femea, resultando dahi uma encurvação para a parte superior ou dorsal do abbomen, indo o anus collocar-se voltado para cima. Na femea, os bordos dos tergites e dos sternites são sensivelmente eguaes, ficando o anus collocado em linha recta da cabeça no sentido longitudinal do corpo do insecto. Essa incurvação que acabamos de mencionar é devida ao maior crescimento em largura dos arcos sternites dos aneis abdominaes.

Sendo examinados ao microscopio os corpos das pulgas macho e femea, observa-se, por transparencia dos aneis abdominaes, que, no sexo masculino, ha uma placa e os filamentos, do contexto chitinoso do penis e que, no sexo feminino, existem ovarios, spermathécas espirilados chitinosos, os quaes vão alojar os spermatozoides, depois de fecundadas as femeas.

No estudo de um animal pequeno como é a pulga está bem adeantada a observação humana, que pôde verificar tudo quanto apresentamos acima, devido a nossa inspecção pessoal, nada adeantando sobre o que não podemos precisamente apreciar.

Continuo

Regulamento do serviço medico legal do Estado da Bahia

(*Continuação da pag. 92*)

CAPITULO IV

DO INSTITUTO MEDICO LEGAL NINA RODRIGUES

I— Do Pessoal — 1.º Do auxiliar academico

Art. 87. O auxiliar academico será nomeado pelo Governo mediante proposta uninominal do director do Serviço Medico-Legal dentre os alumnos mais

distinctos da 6.^a serie medica ajudantes do laboratorio de medicina Legal da Faculdade de Medicina, que já tiverem trabalhado no Serviço Medico Legal, como aspirantes, durante o prazo de um anno.

Art. 88. Ao auxiliar do Serviço Medico Legal incumbe:

1) Acompanhar e auxiliar os medicos legistas em todo os exames medico-legaes, quer no serviço externo, quer no interno;

2) Funcionar como preparador nos exames de laboratorios;

3) Escrever e ter em dia os registros que lhe forem indicados pelo director do Serviço Medico-Legal;

4) Praticar os trabalhos determinados pelos peritos e cumprir todas as determinações do director do Serviço Medico-Legal;

5) Permanecer no Instituto durante as horas que lhe forem determinadas pelo director do Serviço;

6) Incumbir-se da guarda e conservação do Museu e da preparação das peças anatomicas;

Art. 89. Para ser aspirante ao lugar de auxiliar, deverá o candidato requerer ao director do Serviço Medico-Legal, provando ser alumno matriculado da Faculdade de Medicina, ter sido approvedo no exame basico, e não ter nota que o desabone na Faculdade.

Art. 90. Nenhum alumno poderá ser nomeado auxiliar do Serviço sem attestado favoravel do professor ordinario de medicina-legal da Faculdade de Medicina.

2.^o Do escrevente

Art. 91. O escrevente, nomeado pelo Governo

mediante proposta do director do Serviço, terá os seguintes deveres:

1.º) Permanecer no Instituto, durante as horas do expediente, todos os dias inclusive domingos e dias feriados, salvo dispensa do director;

2.º) Incumbir-se da correspondencia do Serviço Medico-Legal;

3.º) Servir de escrivão nos exames medico legaes procedidos no Instituto;

4.º) Organisar e conservar o archivo do Serviço Medico-Legal;

5.º) Manter em dia o Registro Geral do Serviço Medico-Legal do Estado e da Capital, os registros dos documentos, das consultas medico-legaes, das deliberações do Conselho e os livros que forem designados pelo director;

6.º) Passar as certidões requeridas ao Serviço;

7.º) Praticar os trabalhos determinados pelo director do Serviço.

Art. 92. A nomeação de escrevente deverá recahir em funcionario do Serviço que já lhe conheça o mecanismo e se tenha distinguido pela sua assiduidade e amor ao trabalho.

Art. 93. O escrevente será demissivel *ad nutum* por simples proposta do director do Serviço.

3.º Dos serventes

Art. 94. Os serventes nomeados pelo director do Serviço, deverão ser escolhidos, sempre que possivel, entre os guardas do instituto que se tenham distinguido pela assiduidade e amor ao trabalho.

Art 95. No Instituto haverá normalmente, no maximo, 3 serventes.

Art. 96. Quando as necessidades do serviço o exigirem, o director poderá nomear, com autorisação do Governo, até cinco serventes mais.

Art. 97. Os serventes supra-numericos serão exonerados logo que cessem os motivos que determinarem a sua nomeação.

Art. 98. Aos serventes, que deverão saber ler e escrever, incumbe:

1.º zelar e conservar as salas do Instituto que lhes forem designadas e proceder ao asseio e a conservação de toda a installação e aparelhagem;

2.º Auxiliar os trabalhos dos medicos legistas e acompanhá-los no serviço externo, quando for requisitada a sua presença;

3.º Praticar todos os actos que lhes forem designados no Regimento interno do Instituto e do Necroterio, pela forma ali prescripta e cumprir todas as ordens do director do Serviço;

4.º Incumbir-se especialmente das salas de necropsias e de exames, responsabilizando-se pelo material nellas existentes;

5.º Permanecer no Instituto todos os dias das 9 horas da manhã ás horas em que for encerrada o expediente.

6.º Comparecer ao Instituto á qualquer hora da noite, em que seja a sua presença reclamada;

7.º Auxiliar o serviço docente de Medicina Legal na Faculdade de Medicina;

8.º Executar todos os trabalhos que lhes forem ordenados pelo director ou pelos medicos legistas.

II.—Do Necroterio

Art. 99. Os cadaveres de pessoas desconhecidas, de victimas de accidentes, bem como os que devam ser submettidos a exame medico-legal, serão enviados ao Necroterio do Instituto Nina Rodrigues, afim de serem conservados até ulterior deliberação da autoridade competente.

Art. 100. Todo o serviço do Necroterio ficará a cargo de um funcionario especial, a que incumbe, além da chefia da guarda, o seguinte:

1.) Zelar e conservar as varias secções do Necroterio;

2.) Manter em dia o Registo do Necroterio.

3.) Passar recibo dos cadaveres remettidos.

4.) Passar as guias de enterramentos:

5.) Prestar, com solicitude, as informações que lhe forem pedidas, especialmente as concernentes a cadaveres não reconhecidos que estejam ou tenham estado no Necroterio:

6.) Registrar, em livro especial, as reclamações e informes, publicados pela imprensa ou communicados ao Instituto, referentes ás pessoas desaparecidas.

7.) Preparar e colher os dados para os termos de reconhecimentos de cadaveres recolhidos ao Necroterio, os quaes serão lavrados pelo escrevente.

8.) Lavrar os termos de entrega de cadaveres;

9.) Arrolar e guardar os objectos encontrados nas vestes dos cadaveres remettidos:

10.) Fiscalisar o funcionamento dosapparelhos frigorificos do Necroterio:

11.) Communicar, em boletim diario, á directoria do Serviço, as occurrencias diarias do Necroterio:

12.) Permanecer no Necroterio todos os dias das 9 horas da manhã até a hora em que se encerrar o expediente, devendo nelle prernoiatar se preciso for:

13.) Manter a ordem no Necroterio, durante as horas de visita publica:

14.) Cumprir todas as determinações do director e dos medicos legistas.

Art. 101. O encarregado do Necroterio será nomeado pelo Governo mediante proposta do director do Serviço, devendo a nomeação recahir em um dos empregados do Instituto, que já tiver practica dos trabalhos do Necroterio.

Art. 102 Nenhum cadaver será recebido no Necroterio, salvo casos excepçionaes a juizo do director do Serviço Medico - Legal, sem guia da autoridade remettente, declarando, de modo claro e preciso, o fim da remessa e contendo todos os informes sobre os dados até aquelle momento colhidos a respeito do caso.

Art. 103. Quando não houver suspeita de suicidio, crime ou accidente, deverá acompanhar á guia o attestado de obito passado pelo medico verificador de obitos do districto.

Art. 104. Recebido o cadaver no Necroterio, o encarregado ou o guarda de plantão passará o competente recibo, declarando a hora da entrada, o qual será entregue ao agente policial que trouxer a guia e lançará no livro respectivo todas as informações constantes da guia recebida.

Art. 105. Cada cadaver será assignalado com um numero correspondente ao numero de ordem do Registro do Necroterio.

Art. 106. Os cadaveres remettidos ao Necroterio

não poderão ser nelle conservados, salvo em casos muito especiaes, além do prazo de um mez.

Art. 107. Os cadaveres serão conservados pelo processo mais conveniente, segundo o criterio scientifico do director do Serviço Medico-Legal, podendo a conservação pelo frio ser substituida por qualquer outro meio adequado.

Art. 108. Os cadaveres não reconhecidos serão photographados, empregando-se, si necessarias, as praticas capazes de decompor a physionomia em seus traços caracteristicos.

Art. 109. O gabinete de Identificação, avisado da existencia de um cadaver não reconhecido, deverá providenciar sobre a colheita da respectiva individual dactyloscopica, antes de ser o corpo exposto no mostruario do Necroterio.

Art. 110. A exposição do mostruario do Necroterio só se fará, quando forem negativos os resultados das indagações do Serviço de Identificação da Policia.

Art. 111. O Gabinete de Identificação poderá manter no Necroterio material completo para colheita das individuaes dactyloscopicas, podendo ficar desse serviço incumbido o funcionario encarregado do Necroterio.

Art. 112. Todos os cadaveres remettidos ao Necroterio, serão necropsiados ja em virtude de requisição das auctoridades competentes, já como demonstração pratica para o ensino da Faculdade de Medicina.

Art. 113. Os cadaveres enviados ao Necroterio, quando não forem submittidos a exame medico legal e não forem reclamados pelas respectivas familias

poderão ser entregues á Faculdade de Medicina para estudos dos alumnos.

Paragraphe unico. Somente esses cadaveres poderão ser cedidos, pela directoria da Faculdade, para o ensino livre de medicina-legal

Art. 114. Realizada a necropsia, o medico legista de serviço redigirá o attestado de obito, entregando-o ao encarregado do Necroterio que convidará a visal-o ao verificador de obitos indicado pelo director do Serviço Sanitario para trabalhar junto ao Instituto e, em seguida, feita a guia de enterramento o apresentará ao director de Serviço.

Art. 115. No fim de cada mez o director do Serviço Medico Legal remetterá aos officiaes do registro civil e á repartição demographo-sanitaria do Estado os attestados de obitos afim de serem satisfeitas as exigencias legais.

Art. 116. Nenhum cadaver poderá ser inhumado sem o exame do verificador de obito.

Art. 117. O Necroterio terá um regimento interno approved pelo Chefe de Policia e pela directoria da Faculdade Medicina.

Art. 118. No edificio do Necroterio será mantida uma guarda composta de dez homens, destinada ao plantão nocturno do Instituto e a todos os trabalhos referentes ao serviço medico legal.

Art. 119. Cumpre aos guardas:

1) Comparecer diariamente (inclusive nos domingos e feriados) ao Instituto ás 9 horas da manhã e retirar-se á hora determinada pelo director do Serviço;

2) Fazer o plantão nocturno por turmas conforme escala organizada pelo chefe dos guardas com approvação do director do Serviço;

3) proceder ao asseio completo das salas e objectos que lhes forem designados;

4) Auxiliar, por ordem dos medicos legistas ou do auxiliar academicos, todos os trabalhos medicos legaes;

5) receber os cadaveres remettidos ao Instituto e proceder ao seu enterramento;

6) Auxiliar o trabalho dos serventes;

7) Praticar todo e qualquer trabalho que lhes for ordenado pelo director ou pelos medicos do Serviço.

Art. 120. Os guardas serão demissiveis *ad nutum* pelo director do Serviço.

Art. 121. Será immediatamente demittido o guarda que se excusar a praticar qualquer trabalho que lhes seja designado, portar-se de modo inconveniente no Instituto ou fóra d'elle, abandonar o plantão nocturno, não prestar informações pedidas por qualquer pessoa acerca do serviço, ou tratar de modo grosseiro a visitante ou autoridade no interior do Instituto.

Art. 122. O director do Serviço Medico-Legal designará um guarda para auxiliar o escrevente na conservação do archivo e outro para auxiliar o machinista do Necroterio.

Art. 123. Nenhum guarda se poderá escusar do plantão nocturno que lhe for determinado pelo director do Serviço.

Art. 124. Ao machinista do Necroterio, escolhido pelo director do Serviço, com approvação do director da Faculdade de Medicina, será entregue o funcçãoamento dos apparatus frigorificos.

Art. 125. Incumbe ao machinista:

A conservação e funcionamento dosapparelhos frigorificos, responsabilizando-se pela manutenção nas caixas e na camara de exposição, da temperatura exigida, bem com a sua conservação e asscio, permanecendo no Necroterio o tempo necessario e nelle pernoitando se preciso for; e o concerto e conservação de qualquer machina que o Serviço possua ou venha a possuir.

Art. 126. O Estado custeará a energia electrica para o funcionamento do Necroterio e a conservação do mesmo, sendo as contas respectivas informadas pela directoria do Serviço.

Art. 127. O Necroterio estará aberto á visita publica todos os dias uteis das 9 horas da manhã as 2 horas da tarde, podendo ser prorogada a hora da visita pela directoria do serviço.

III

Do Museu Medico-Legal

Art. 128. Haverá no Instituto Nina Rodrigues um Museu Medico-Legal, pertencente á Faculdade de Medicina, destinado á instrucção pratica dos agentes de segurança, logo que o Governo institua o ensino official da technica policial.

Art. 129. As autoridades policiaes e judicarias do Estado deverão concorrer para a organisação do Museu Medico-Legal, remettendo ao instituto instrumentos, photographias e mais objectos relativos aos crimes e fazendo devolver opportunamente as peças e preparações que, junto aos autos, tiveram de figurar nos processos.

Art. 130. É obrigatória a remessa dos objectos a que se refere o artigo anterior, com a requisição dos exames medico-legaes respectivos.

Art. 131. Os objectos que acompanharem a requisição dos exames serão remetidos com os autos respectivos, sempre que seja necessario, devendo, porem ser devolvidos ao Museu Medico-Legal, opportunamente.

Art. 132. Quando não acompanharem os autos respectivos, os objectos ficarão no Museu a disposição das autoridades do Estado, que os poderão requisitar quando entenderem, ficando, porem, responsaveis pela sua devolução.

Art. 133. Salvo determinação em contrario da autoridade competente, os professores de medicina legal e seus preparadores terão o direito de conservar para o Museu as peças que julgarem aproveitaveis.

Art. 134. O Museu Medico-Legal será sempre franqueado ás auctoridades judicarias do Estado.

Art. 135. A disposição e a classificação dos objectos do Museu obedecerão ao plano que fôr organizado pelo professor ordinario de medicina legal da Faculdade de Medicina.

IV

Do Boletim Medico-Legal

Art. 136. O Governo do Estado fará publicar na Imprensa Official o «Boletim Medico-Legal do Estado da Bahia», cuja direcção caberá ao director do Serviço Medico-Legal.

Art. 137. O Boletim será destinado a vulgarisação de conhecimentos de pratica medico-legal, publicação de trabalhos e estudos feitos no Serviço e de tudo quanto se refira ao Serviço Medico-Legal do Estado.

Serviço de Indentificação do Estado da Bahia

(*Conclusão da pag. 191*)

CAPITULO III

Da Estatística Policial e Judiciaria

Art. 32. A Estatística Policial e Judiciaria versará sobre os factos de cada anno, colligidos, organizados e methodisados em mappas distinctos e em diagrammas syntheticos, reunidos quinquenalmente e comparados sempre com os annos anteriores de modo que se destaquem claramente por grupos e periodos distinctos, por classe e factores, por feitos especiaes etc., publicado regular e annualmente o resumo do serviço executado no anno ou quinquenio anterior para vulgarisação e distribuição por toda população do Estado.

Art. 33—A estatística policial comprehende:

- a) os termos de bem viver;
- b) os termos de segurança;
- c) as fianças provisórias;
- d) inqueritos policiaes;
- e) os processos preparados pelas auctoridades policiaes;
- f) as deteções e prisões preventivas;

g) os delictos commettidos sejam ou não conhecidos os seus auctores e cumplices;

h) os accidentes, tentativas de suicídios, naufragios, desastres, e semelhantes occurrencias,

i) o movimento das prisões e solturas verificadas na Casa de Correccão, postos policiaes e quartéis;

j) sobre a rubrica *Assistencia Publica*, tudo que se referir a menores loucos e indigentes,

k) serviço medico-legal); antopsias, corpos de delictos e exames diversos,

l) policia do porto: (entradas e sahidas de vapores e passageiros, diligencias effectuadas,

m) institutos e colonias disciplinares e correccio-naes: entradas, sahidas, existencia;

n) guarda civil e regimento policial: admissões, prisões e baixas;

o) Gabinete e Repartição da Policia: officios, portarias, telegrammas, circulars, nomeações, demissões, licenças, certidões e attestados de identidade, passaportes e mais actos expedidos.

Art. 34—A estatistica judiciaria, divide-se em criminal, penitenciaria, civil e commercial.

Art. 35—A estatistica criminal comprehende:

a) as fianças provisórias e definitivas,

b) os «habeas-corpus»,

c) os julgamentos de infracções de posturas,

d) os processos crimes e policiaes,

e) os summarios de culpas, pronuncias, não pronuncias, despronuncias e julgamentos.

f) os recursos crimes,

g) os julgamentos dos Jurys;

- h)* os julgamentos dos Juizes de Direitos,
- i)* as execuções das sentenças,
- j)* os julgamentos dos recursos crimes,
- k)* os julgamentos de appellações crimes,
- l)* as revisões dos processos,
- m)* os crimes julgados,
- n)* as petições de indultos,

Art. 36—A estatistica penitenciaria comprehende:

- a)* o movimento dos condemnados á prisão simples,
- b)* o movimento dos condemnados á prisão cellular,
- c)* o movimento dos condemnados á reclusão nas colonias correcionaes, com especificação dos que estiverem em livramento condicional.

Art. 37—A estatistica civil e commercial comprehende:

- a)* as causas julgadas pelos juizes de Paz,
- b)* as causas julgadas pelos Juizes de Direito,
- c)* appellações interpostas para os Juizes de Direito e para o Tribunal de Appellação e Revista, e os recursos extraordinarios,
- d)* as execuções de sentenças,
- e)* os inventarios,
- f)* as tutellas,
- g)* as interdicções e curatellas,
- h)* as especialisações de bens,
- i)* os testamentos,
- j)* as hypothecas,
- k)* as alienações de immoveis transcriptos;
- l)* os divorcios;
- m)* as nullidades de casamentos;

n) as fallencias;

o) as sociedades commerciaes registradas.

Art. 38—Os Juizes de Direito farão tambem um demonstrativo especial dos motivos que principal ou mais frequentemente occasionarem os crimes contra as pessoas, tendo em vista a observação dos processos.

Art. 39—Os Juizes de Direito e os Juizes Preparadores remetterão informações declarando o numero das sessões do Jury havidas em cada comarca ou Termo ou os motivos da falta dellas.

Art. 40—Os escrivães de paz são obrigados a enviar ao Gabinete e ás suas filiaes de accordo com os modelos por este organisados, informações relativas aos obitos que se verificarem em seus districtos.

Art. 41—A Secretaria do Tribunal de Appellação e Revista, as auctoridades e os serventuarios da justiça e Policia são obrigados a enviar ao Gabinete os mappas parciaes para a organisação da estatistica geral, de accordo com os modelos que forem estabelecidos pelo Governo e distribuidos.

CAPITULO IV

Curso de Policia

Art. 42—Haverá no Gabinete um curso de Policia, com feição essencialmente pratica, destinado á educação technica dos agentes de segurança.

Art. 43—A regencia deste curso caberá ao director do Gabinete de Identificação.

Art. 44—O programma do Curso será organiado pelo Director do Gabinete e approved pelo Chefe de Policia.

Art. 45—A duração e o funcionamento do curso serão regulados opportunamente pelo Chefe de Policia.

Art. 46—Aos agentes que frequentarem o curso será fornecido o respectivo attestado pelo Director do Gabinete.

CAPITULO V

Boletim Policial

Art. 47 O Gabinete fará publicar mensalmente em boletim o movimento do serviço de identificação e estatística.

Art. 48—Quando o Governo entender conveniente o Gabinete manterá sob a immediata fiscalisação do Chefe de Policia a publicação do «Boletim Policial» destinado não só a registar o movimento do serviço e actos da administração publica concernentes á policia como a vulgarisação dos trabalhos referentes á pratica policial.

CAPITULO VI

Das Filiaes

Art. 49—Haverá em cada municipio nas respectivas cadeias, uma filial do gabinete para a tomada das impressões digitaes e registro criminal de todos os individuos detidos na forma da letra *d* do artigo 2.º deste Regulamento, sendo a marcha dos serviços regulada pelas instrucções que forem baixadas pelo Chefe de Policia.

Art. 50 Estas filiaes irão sendo installadas, em

tempo opportuno, por determinação do Chefe de Policia.

Art. 51.—O serviço das filiaes ficará sob a direcção dos delegados de policia, que farão aprendizagem no Gabinete, os quaes poderão delle encarregar qualquer funcionario de sua confiança competentemente habilitado.

Art. 52.—De cada pessoa identificada será tirada uma individual dactyloscopica para o archivo da filial, outra para o Gabinete e uma ficha para ser junta aos autos do processo.

Art. 53.—Cada filial deverá ter os seguintes utensílios:

Uma meza dactyloscopica e os seus pertences; uma para tomadas de impressões; um estalão para medida do talhe; um archivo para recolhimento de individuos e folhas do registro.

CAPITULO VII

Do pessoal

Art. 54.—O Gabinete terá o seguinte pessoal, de comissão e de nomeação do Governo, com os vencimentos constantes da tabella annexa, contando-se dois terços como ordenado e um terço como gratificação.

Um director.

Um official ajudante

Um official de estatística

Um amanuense.

Dois auxiliares da identificação.

Um photographo contractado.

Um ajudante de photographo.

Um continuo-zelador.

Um servente.

Arr. 55.— Os empregados são estrictamente obrigados a guardar rigoroso sigillo acerca dos negocios de administração e actos do Governo antes de serem definitivamente resolvidos, assignados ou expedidos e depois quando se trate de negocios de natureza reservada.

A. 56.— É expressamente prohibido o pessoal do Gabinete utilisar-se do material d'elle para fins particulares, ou empregar o tempo do expediente em trabalhos extranhos aos seus fins.

Art. 57.— Ao Director, além das funcções já previstas neste Regulamento incumbe:

a) dirigir e fiscalisar todo o serviço de identificação e estatistica no Gabinete e nas filiaes, velando para que se o faça com a maxima exactidão e regularidade;

b) imprimir a orientação necessaria aos trabalhos technicos, propondo ao Chefe de Policia medidas tendentes a generalisar, uniformisar ou melhorar os processos de identificação no Estado, bem como a fundação das filiaes do Gabinete que julgar convenientes.

c) fornecer directamente ás auctoridades judicarias e policiaes as informações pedidas e requisitar das mesmas os dados necessarios ao serviço;

d) promover a organização no Gabinete de um museu de identificação com uma bibliotheca annexa composta de livros e revistas especiaes periodicos e e jornaes communs publicados no Estado;

e) requisitar ao Chefe de Policia, para serem devidamente auctorisados os fornecimentos do Gabinete, obras e mais despezas indispensaveis ao serviço attestando os recebimentos e visando as respectivas contas;

f) encerrar o livro do ponto dos empregados do Gabinete;

g) apresentar ao Chefe de Policia, em manuscritos, mappas mensaes circumstanciados do Gabinete e um relatorio annual, enviando ao Secretario do Estado copias authenticas desses trabalhos;

h) manter estreitas relações com os serviços congeneres para permuta de fichas e informações;

i) indicar e propor ao Chefe de Policia as medidas que considerar necessarias ao aperfeiçoamento dos serviços a cargo do Gabinete;

Art. 58. — Ao official ajudante, além das funções já previstas neste Regulamento, cumpre:

a) classificar e archivar as fichas, ter sob a sua guarda os archivos de classificação;

b) zelar por todo o serviço de identificação do Gabinete e das filiaes revendo-o e preparando o expediente;

c) organizar os mappas diarios e mensaes para serem presentes ao director;

d) auxiliar ao Director, dando execução aos trabalhos relativos aos serviços que lhe forem designados;

e) substituir o Director nos seus impedimentos.

Art. 59. — Ao official da estatistica cumpre:

a) executar os trabalhos que forem determinados em materia de estatistica;

b) solicitar ao Director a requisição de todos os elementos necessarios á organização da estatística,

c) apresentar ao Director mappas mensaes e relatorios semestraes dos serviços executados e propor ao Director medidas convenientes á regularidade do serviço.

d) substituir ao official ajudante nos seus impedimentos, se tiver as aptidões technicas necessarias, a juizo do Chefe de Policia:

Art. 60—Ao amanuense cumpre:

a) auxiliar ao official da estatística fazendo o serviço de copia e escripturação dos livros.

b) executar os trabalhos relativos aos serviços que lhe forem designados pelo director.

c) organizar e ter sob sua guarda o archivo do Gabinete.

d) substituir o official da estatística nos seus impedimentos.

Art. 61—Aos auxiliares da identificação cumpre:

a) fazer os trabalhos inherentes á identificação na Capital, quer criminal quer civil, inclusive a escripturação dos respectivos registros e mais livros, albuns, tomadas das impressões digitaes ou outros que lhe forem designados pelo Director ou official ajudante.

b) Nos seus impedimentos serão substituidos por designação do Chefe de Policia, sob proposta do director.

Art. 62—Cumpe ao photographo:

a) executar todos os trabalhos de photographia, copias, ou ampliações, dentro ou fora do Gabinete, determinados pelo Director.

b) organizar e ter sob a sua guarda o archivo das chapas photographicas da identificação criminal, que levarão, além do numero de ordem, o do respectivo registro.

c) entregar devidamente acabado no prazo marcado pelo Director os trabalhos de que for incumbido.

d) zelar e responder pela conservação do material photographico.

Art. 63—Ao ajudante do photographo cumpre:

a) auxiliar ao photographo sempre que for necessario e executar os trabalhos que lhe forem designados dentro do prazo marcado.

b) substituir o photographo nos seus impedimentos.

Art. 64—Ao continuo zelador cumpre além das funções já previstas neste Regulamento:

a) registrar, expedir, receber e distribuir a correspondencia do Gabinete.

b) zelar e responder pela guarda e conservação dos moveis e utensilios do Gabinete, provendo as mezas dos empregados do que for necessario ao expediente.

Art. 65—Ao servente cumpre fazer o asseio do local, annunciar as partes, occupar-se do transito dos papeis entre os empregados quando estiverem sendo processados.

Art. 66—As nomeações para o Gabinete serão feitas sempre mediante propostas do Chefe de Policia.

CAPITULO VIII

Disposições geraes

Art. 67—Alem dos livros indispensaveis aos registros de que trata este Regulamento, albums, promp-

tuarios e de um livro de ponto, outros haverá no Gabinete que forem julgados necessários á regularidade do serviço, organizado segundo os modelos propostos pelo Director e approvados pelo Chefe de Policia.

Art. 68— Os infractores do presente Regulamento ficam sujeitos á multa de 50\$000 e o dobro nas reincidencias, de accordo com o § unico do art. 2.º da Lei n. 881 de 10 de Junho de 1912, imposto por quem de direito, precedendo reclamação do Director do Gabinete.

Art. 69— Para maior facilidade do serviço em materia já prevista neste Regulamento, poderá o Director do Gabinete entender-se directamente com as auctoridades judicias e policiaes do Estado, commandantes de quartéis, directores da Penitenciaria e Casa de Correção ou de outro qualquer estabelecimento publico em que se possa verificar a deteção dos individuos, de tudo dando sciencia ao Chefe de Policia.

Art. 70— Este Regulamento entrará em vigor desde a data de sua publicação no orgão official.

Revista da Imprensa Medica

INTERVENÇÃO NAS PLEURISIAS PURULENTAS AGUDAS por *H. Gaudier*.— O A., em artigo sobre o tratamento das pleurisias purulentas agudas, insiste em que se não deve intervir sem attender aos erros de diagnostico a evitar, não esquecendo, porém, que

por vezes a cura pode dar-se espontaneamente, como nos casos observados por Guber, por Halls e A. Debille.

Para formular um diagnostico bem estabelecido, deve-se recorrer, nunca será por demais repetir, aos elementos fornecidos pela clinica e pela bacteriologia.

Nas pleurisias purulentas tuberculosas agudas, aliás muito pouco frequentes, torna-se preciso saber temporisar o mais possivel. Comtudo, casos se observam em que o estado geral do doente exige intervenção. N'esta hypothese, todos os auctores concordam em rejeitar a thoracotomia, que a miúdo é seguida de uma infecção secundaria, muitas vezes putrida, da cavidade. Fica-se então reduzido a praticar thoracenceses repetidas, evitando sempre evacuar a totalidade do liquido. Taes doentes podem arrastar-se durante mezes ou mesmo annos, acabando por succumbir aos progressos de uma tuberculose pulmonar chronica ou a uma *poussée* granulica, outros, por vezes, chegam a ver terminar a sua suppuração e a curarem-se. Inutil insistir sobre a necessidade de os tratar, como todos os tuberculosos, com os meios medicamentosos e hygienicos geralmente indicados.

Quando se trata de pleurisias purulentas não tuberculosas, a questão da idade do doente, merece ser devidamente attendida. Com effeito, nas creanças pequenas, deve-se ensaiar o emprego das puncções aspiradoras, em presença dos resultados mediocres fornecidos pela pleurotomia. Nas creanças com mais idade, ha quem prescreva as puncções successivas (uma, duas ou mesmo tres), quando o liquido se

reproduz com abundancia, na esperanza de ver diminuida a secreção; outros, pelo contrario, rejeitam a thoracentese repetida, preferindo a pleurotomia *d'emblée*, por causa do enfraquecimento progressivo do organismo e da retracção do pulmão subjacente ao derrame. Na realidade, para Gaudier, ha todo o direito de tentar, a partir dos quatro ou cinco annos, uma thoracentese, podendo repetil-a a breve trecho; contudo é quasi sempre preferivel praticar *d'emblée* a thoracotomia, se a creança a pôde supportar.

No adulto, e tambem de resto na creança, observam-se casos em que a evacuação de urgencia é de necessidade imperiosa (dyspnea intensa, estado syncopeal, desvio do coração, etc.). Está então indicada a simples punção com o aparelho aspirador, evitando evacuar o liquido na sua totalidade, isto unicamente para remediar a gravidade de tal situação.

A maior parte das vezes, porém, haverá tempo de reflectir e de escolher a intervenção a praticar. E n'estes casos, o diagnostico bacteriologico prestará ainda serviço.

Trata-se de uma pleurisia purulenta de natureza pneumococcica? Ha trinta annos, os auctores, quasi que unanimemente, aconselhavam a punção evacuada, repetida á medida das necessidades. Um reviramento se manifestou a pouco e pouco, sendo cada vez mais numerosos os partidarios da pleurotomia precoce: invocam a insufficiencia quasi constante de uma unica thoracentese, a retracção do pulmão, o aggravamento rapido do estado geral. Julga o A., baseado em observações pessoaes, que se podem pra-

ticar uma ou duas thoracentheses, principalmente se se associa a insufflação de ar, que tão bellos resultados tem dado a varios experimentadores. Comtudo, torna-se preciso não temporisar por muito tempo: não ha, porém, regras theoricas que indiquem a oppor-tunidade da intervenção. Se uma ou duas thoracên-heses não bastam, não ha que hesitar: no derrame pneumococcico justifica-se a thoracotomia.

Quanto ás outras pleurisias purulentas agudas, produzidas pelo estreptococcus, pelo estaphylococcus, etc., não merecem discussão: deve-se intervir pela thoracênthese o mais cedo possivel. É a estas que se applica abertamente o velho adagio: *Ubi pus ibi evacua*. A thoracotomia, com effeito, permite a evacuação completa do derrame purulento e a drenagem continua da cavidade: dá a possibilidade de evacuar as falsas membranas, evitando assim as retracções ultteriores. É o perigo de infecção secundaria, é para desprezar, em presença da necessidade que existe de evacuar um verdadeiro fôco de infecção actual.

Certamente, o resultado da intervenção depende, em grande parte, do estado do pulmão subjacente: mas, quanto mais cedo se opera, maior é a probabilidade de cahir n'um pulmão capaz ainda de recuperar a sua elasticidade e de retomar o seu lugar no thorax.— (*Revue de thérapentique médico-chirurgicale.*)

PLEURISIAS IMPUNCCIONAVEIS SEM ENTRADA D'AR NA PLEURA. — PLEURISIAS BLOCADAS. — Por *Henri Dufour* — Era noção corrente ha alguns annos que nas pleu-

risias com derrames a aspiração, dado o caso da agulha estar desentupida e da seringa aspirar convenientemente, se devia extrahir sempre facilmente o liquido contido na cavidade pleural e, quando assim não succedia, o diagnostico era considerado erroneo. Ora circumstancias ha em que, por simples aspiração, é impossivel extrahir o liquido derramado na cavidade pleural.

Foi em 1894 que Dufour apresentou as primeiras observações de pleuresias em que, se notava este facto e deu-lhes o nome de pleurisas impunccionaveis sem entrada d'ar na pleura, denominadas mais tarde e mais simplesmente por Mosny pleurisas bloqueadas.

Para comprehender o mechanismo pelo qual se dá este phenomeno, basta recordar a seguinte experiencia.

Quando temos uma garrafa completamente cheia de liquido e fechada hermeticamente com uma rolha que se adapte bem ao gargalo da garrafa e tentamos aspirar o liquido furando a rolha com um trocater e ligado ao frasco do aspirador de Potain, como se tratasse de punccionar uma pleurisia, constata-se a impossibilidade de esvasiar a garrafa por simples aspiração. Para o conseguir, é necessario permittir a entrada do ar ao mesmo tempo que se aspira o liquido e o ar só entrará quando se furar a rolha com uma segunda agulha.

Esta experiencia de physica encerra toda a physiolgia pathologica e indica como se deve proceder nas pleurisas bloqueadas. Mostra que para que se dê a blocagem é necessario esta condição: *a rigidês das paredes que constituem o envolvero da massa liquida.*

São uma raridade os casos em que as pleurisias são completamente bloqueadas, mas se se englobar neste capítulo aquellas onde, apesar de um grande derrame (e não consegue extrahir mais da que 10 a 30cc. de liquido, pode-se affimar que esta especie de pleurisias não constitue uma excepção, nem raridade.

As pleurisias bloqueadas podem, pois apresentar-se sob dois typos: *blocagem completa*, quando os derrames são completamente impuncionaveis e *blocagem parcial*, isto é, quando os derrames são parcialmente impuncionavies.

Nos casos de derrame antigo, *Dufour* encontrou o pulmão retrahido para o hilo e totalmente esclerosado, e tendo perdido, por consequencia, toda a possibilidade de se deixar insuflar. Quando se trata dum derrame recente supõe-se porque nenhuma autopsia ainda o demonstrou, que existe ao nivel do pulmão um estado anatomico que, permittindo-lhe conservar um certo volume, o impede comtudo se distender sob a aspiração da thoracentese o que seria para *Mosny* uma splenopneumonia.

De todas as paredes que limitam um derrame pleural a mais fraca é aquella que se deixará distender, é sem duvida o pulmão. Portanto quando este estiver retrahido e esclerosado, como succede nos casos de pleurisia antiga e onde a parede costal e o diaphragma estão immobilisados ha muito tempo, dar-se-ha a *blocagem*.

Nos casos de pleurisia aguda para que um derrame não possa ser puncionado, é necessario ainda que não seja em grande quantidade, porque não se operará

retração nem do lado do diaphragma, nem da parede thoraxica que nestas condições não foram previamente distendidos: o que se dará quando o derrame augmentar e nestas novas disposições, o vacuo originado pela aspiração será sempre compensado até a um certo ponto pela elasticidade das paredes que distendidas anteriormente tenderão a voltar á sua primitiva posição e o liquido sairá até se restabelecer o equilibrio.

(*Paris Médical*, n.º 10 fev. 912)

CÁLCULOS ABERRANTES DO URETERE—SAMY-FRENKEL
(*An. des mal. des org. génito-urinaires*).

Os calculos do uretere podem ficar encastoados na parede do organo ou perfural-as, constituindo, neste caso, o que se chama calculos aberrantes.

Sobre 23 casos de calculos aberrantes, o autor encontrou 8 da porção pelviana, 7 da porção lombar, 4 da porção iliaca da urethra e 4 cuja origem não pôde ser precisada.

O calculo pode ficar em parte no uretere e outra parte nos tecidos circumvisinhos: pode cair numa cavidade ou sacco purulento ou urinoso, ahí enkystar-se asepticamente, ou quasi, e eliminar-se por uma fistula que vá á pelle ou aos orgãos adjacentes.

As fistulas cutaneas são sobretudo lombares, tendo-se porém, observado casos de fistula pre-vesical e até perineal.

O calculo pode sair do uretere sem nenhum symptoma clinico, como pode conservar-se latente, enkystado em tecidos visinhos.

Por via de regra a migração dos calculos provoca uma suppuração ou fleimão peri-urethral, cujos symptomas se traduzem pela dor e tumefacção locaes, pallidez, estado saburral da lingua, pulso rapido e febre intensa.

A abertura espontanea da collecção purulenta pode dar-se na pelle, no peritoneo, nos pulmões, na bexiga ou na vagina.

Quando o calculo é eliminado, o doente se resta belece; no caso contrario, continúa a suppuração e a urina pode sair pela fistula.

O diagnostico destes casos é um tanto difficil, tornando-se necessario a radiographia combinada com o emprego de sonda especial, podendo-se affirmar a existencia do calculo aberrante quando a sombra do calculo se apresenta fóra da sonda introduzida no uretere.

Quando o calculo se encontra em parte no uretere ou em algum sacco purulento, deve ser extrahido: si, porém, elle se acha asepticamente enkystado e não prejudica, toda intervenção é inutil.

Em caso de fistula persistente, deve-se dissecar o trajecto fistuloso, extrahir o calculo, drenar e fechar parcialmente a ferida. Si a fistula é uretero-cutanea, deve-se praticar primeiramente o catheterismo do uretere pela bexiga e depois chegar ao orificio ureteral pela via extra-peritoneal, fender o uretere para que a extremidade superior da sonda possa penetrar no rim, feixal-a e fazer lavagens do bassinete.

TRATAMENTO DAS POLLUÇÕES NOCTURNAS PELO STYPTOL.

—DR. PIERSIG. — O autor refere cinco casos de polluições nocturnas e perturbações da ejaculação curados pelo styptol. Acredita que a acção desse medicamento sobre o canal ejaculador seja a mesma exercida sobre os vasos uterinos, isto é, constrictora.

Comquanto o não julgue infallivel, pensa que se o deve applicar systematicamente nos casos rebeldes aos demais meios de tratamento.

Imprensa Medica

BOLETIM DEMOGRAPHICO

MEZ DE MAIO DE 1912

Mortalidade da Cidade do Salvador

No decurso do mez houve nesta capital 424 fallecimentos, dos quaes 371 apurados na zona urbana e 53 na suburbana, assim discriminados:

Sexo—237 do masculino e 187 do feminino.

Nacionalidade—405 nacionaes e 19 estrangeiros.

Estado civil — 330 solteiros, 59 casados, 32 viuvos e 3 sem declaração.

Edade — 83 de 0 a 1 anno, 50 de 1 a 5 annos, 7 de 5 a 10, 23 de 10 a 20, 54 de 20 a 30, 58 de 30 a 40, 44 de 40 a 50, 37 de 50 a 60, 68 de 60 para mais

Cor—85 brancos, 119 negros 219 mestiços e 1 sem declaração.

Causas de morte — Molestias geraes 151, a saber: febre amarella 4, peste 5, sarampo 2, diphteria 1, grippe 2, dysenteria 10, beriberi 3, paludismo agudo 30, paludismo chronico 16, tuberculose pulmonar 52, outras tuberculoses 1, inefecção purulenta 1, hydrophobia 1, tetano 12, rachitismo 2, syphilis 6, cancro 2, diabetes 1, do systema nervoso 23, do apparelho circulatorio 49, do respiratorio 41, do digestivo 72, (dos quaes 46 por diarrhéa e gastro-enterite, sendo 28 em creanças de menos de 2 annos) do apparelho urinario 26, dos orgãos genitaeas 4, da pelle e do tecido cellular 3, debilidade congenita

11, debilidade senil 13, suicidio 1, outras mortes violentas 10, e molestias ignoradas ou mal definidas 19.

Registraram-se 52 nati-mortos, todos na zona urbana, dos quaes 24 eram do sexo masculino e 28 do feminino, cifra que equivale á media diaria de 1.68 por dia.

<i>Medias diarias</i> (sem os nati-mortos)	} deste mez.....	13,67	
		} do precedente.....	15,26
			do correspondente em 1911..
Coeficiente annual por mil habitantes.....		16,70	

A mortandade das principaes molestias transmissiveis nos dous ultimos mezes soffreu as seguintes alterações:

<i>Molestias</i>	<i>Abril</i>	<i>Maió</i>
Febre amarella	3	4
Peste	9	5
Sarampo	1	2
Diphtheria	—	1
Grippe	1	2
Febre typhoide	1	1
Dysenteria.	13	10
Beriberi	1	3
Paludismo.	39	46
Tuberculose	72	53
Hydrophobia	—	1
Syphilis	3	6
-----		-----
Totaes.	143	134

Foi pequena a differença entre os totaes, de 9 obitos apenas e favoravel ao mez de Maio, sendo mais elevadas que no mez precedente as cifras mortuarias do paludismo (que fez mais 7 victimas), syphilis (mais 3), beriberi (mais 2), febre amarella, sarampo e grippe (mais 1); as demais decresceram, apresentando-se a diphtheria e a hydrophobia com 1 obito.

Assistencia Publica.—Dos obitos apurados na zona urbana, occorreram em estabelecimentos de caridade e assistencia publica 92, assim distribuidos: 76 no hospital Santa Isabel, 3 no Hospital Militar, 1 no hospicio S. João de Deus, 2 no Asylo dos Expostos, 5 no de Mendicidade, 1 na Maternidade

3 no Isolamento ao Mont-Serrat (sendo 2 na enfermaria de amarelentos e 1 na de pestosos) e 1 na Casa de Correção.

Doentes em tratamento em 31 de Maio:—17 morpheticos no hospital dos Lazaros, 2 accomettidos de febre amarella, 2 de peste e 1 de diphtheria no Isolamento ao Mont-Serrat.

Febre amarella.—Elevou-se a 7, o numero de notificações de casos desta molestia durante o mez, todos considerados positivos e verificados nos dias 2, 10, 14, 15, 18 (2) e 20, dos quaes 4 foram fataes 2 em domicilio e 2 no isolamento ao Mont-Serrat. Neste estabelecimento foram recolhidos 4 doentes dos 7 notificados. Os 2 doentes verificados no dia 18 chegaram á esta capital na tarde do dia 16, já accomettidos desse morbus, vindos de Pernambuco, a bordo do vapor nacional “Olinda,” fallecendo ambos e o do dia 20 tinha apenas 15 dias de residencia entre nós, era official de bordo do “Zaanland” onde ha 15 mezes viajava para o Brasil; sentindo-se doente recolheu-se ao hospital Santa Izabel no dia 17, sendo d’ahi removido para o isolamento, onde falleceu.

Houve agora mais 3 casos e um obito, do que no mez precedente.

Peste bubonica.—Registraam-se 6 notificações de caso2 do mal levantino, sendo 4 de obitos verificados em domicilios nos dias 3, 9, 20 e 29 e 2 doentes removidos para o Isolamento nos dias 1 e 22, onde no dia 23 deu-se o fallecimento de um doente que fôra removido a 25 do passado.

Diphtheria.—Houve o registro de 4 casos dessa molestia durante o mez, todos confirmados e notificados nos dias 15, 18, 19 e 24, dos quaes apenas 1 foi fatal.

Variola.—Não houve, como no mez passado, caso algum de variola, confirmado ou suspeito, não existindo doente algum no Isolamento accomettido desse morbo.

Passando ao confrontos das cifras da mortandade geral nos dois ultimos mezes, nota-se o seguinte resultado:

		Abril Maio diff. em Maio	
Cifras mortuarias	geraes	458 424	— 34
	por molestias transmissiv	143 134	— 9
	por outras molestias.....	315 290	— 25

Media diaria	{ geral	15,26	13,67	—	1,59
	{ por molest. transmissiv.	4,76	4,32	—	0,44
	{ por outras molestias	10,50	9,35	—	1,15
Relação entre a mortandade das molestias					
transmissiveis e a totalidade de obitos 31,22% 31,60% 0,38%					
Relação entre a mortandade das molestias					
communs e o total de obitos 68,78% 68,40% — 0,38					

MEZ DE JUNHO DE 1912
Mortalidade da Cidade do Salvador

Registraram-se nesta Capital durante o mez de Junho 409 fallecimentos, sendo 343 na zona urbana e 66 na suburbana, distribuidos do modo seguinte:

Sexo—232 do masculino e 177 do feminino.

Nacionalidade—399 nacionaes e 13 estrangeiros.

Estado civil—319 soiteiros, 49 casados, 33 viuvos e 8 sem declaração.

Edade— 78 de 0 a 1 anno, 48 de 1 a 5 annos, 11 de 5 a 10, 18 de 10 a 20, 47 de 20 a 30, 50 de 30 a 40, 37 de 40 a 50, 38 de 50 a 60 e 82 de 60 para mais.

Côr—85 brancos, 96 negros e 228 mestiços.

Causas de morte.—Molestias geraes 133 a saber; peste 3, dysenteria 4, beriberi 1, erysipela 2, paludismo agudo 21, paludismo chronico 11, tuberculose pulmonar 57, outras tuberculoses 2, infecção purulenta 1, tetano 12, rachitismo 3, syphilis 2, cancro 7, rheumatismo chronico 4, e diabetes 3; do systema nervoso 33, do aparelho circulatorio 52, do respiratorio 25, do digestivo 87 (salientando-se a diarrhêa e enterite com 66 obitos, 47 dos quaes em creanças de menos de 2 annos de edade), do urinario 18, dos orgãos genitaeas 4, accidentes puerperaeas da gravidez e do parto 3, molestia de pelle e do tecido cellular 1, dos orgãos da locomoção 1, debilidade congenita e vicios de conformação 10, debilidade senil 18, mortes violentas (excepto suicidio) 8, ignorados ou mal definidos 16.

Além desses obitos, foram apurados 31 nati-mortos, sendo 5 na zona suburbana, dos quaes 21 eram do sexo masculino e 10 do feminino, cifra essa que equivale á uma media de 1,03 por dia.

<i>Medias diarias</i>	deste mez.....	13.63
(<i>sem os nati-</i>	do precedente.....	13.67
<i>mortos</i>)	do correspondente em 1911	15.06

Coefficiente annual por mil habitantes..... 16,64

A mortandade das principaes molestias transmissiveis nos dois ultimos mezes accusou o seguinte resultado:

<i>Molestia</i>	<i>Maió</i>	<i>Junho</i>
Febre amarella.	4	—
Peste	5	3
Sarampo	2	—
Diphtheria	1	—
Grippe	2	—
Febre typhoide	1	—
Dysenteria	10	4
Beriberi	3	1
Erysipela	—	2
Paludismo	46	32
Tuberculose	53	59
Hydrophobia	1	—
Syphilis	6	2
	<hr/>	<hr/>
	Totaes : 134	103

Foi notavel a differença entre os totaes, verificando-se que houve no mez de Junho menos 31 obitos por molestias transmissiveis. A' excepção da tuberculose, que teve a sua cifra obituarial augmentada com 6 victimas e da erysipela que fez 2, os demais factores accusaram sensiveis reduções, notando-se que nenhum obito occorreu por febre amarella, sarampo, diphtheria, grippe, febre typhoide em Junho.

Foi satisfactorio, portanto, o estado sanitario da Capital.

Assistencia Publica—Dos 409 obitos registrados na zona urbana, occorreram em estabelecimentos de caridade e assistencia publica 91, assim distribuidos: 75 no hospital Santa Isabel, 1 no hospital Portuguez, 1 no hospicio S. João de Deus, 3 no Asylo dos Expostos, 10 no de Mendicidade e 1 na Casa de Correção.

Doentes em tratamento em 30 de Junho: 18 morpheticos no hospital dos Lazaros e 1 pestoso na respectiva enfermaria de isolamento ao Mont-Serrat.

Febre amarella.—Declinou sensivelmente o numero de casos desta molestia durante o mez, pois que tendo sido registrados 7 casos no mez precedente, agora 1 apenas foi notificado, no dia 17, no predio á rua das Portas do Carmo n. 40, districto da Sé, onde residia o doente, que se restabeleceu.

Diphtheria.—Verificou-se 1 caso confirmado, no dia 28, no predio n. 60 á rua da Cruz do Paschoal, districto da Rua do Passo, terminando-se pela cura.

Peste bubonica.—Somente 3 notificações foram recebidas de obitos occorridos em domicilios, confirmados pelo exame, nos dias 5, 27 e 29, não se tendo realisado remoção alguma de doentes desse morbo para o Isolamento.

Variola.—Nenhum caso de variola, nem de varicella, foi notificado durante o mez, não existindo doente algum no Isolamento acommettido de qualquer dessas molestias.

Passando agora ao confronto das cifras da mortandade geral nos dois ultimos mezes obteve-se as seguintes variações:

		Mato Junho Diff. em Juch ^o				
Cifras mortuarias	{	geraes	424	409	—	15
		por molestias transmissiv.	134	103	—	31
		por outras molestias .	290	306	+	16
Média diaria	{	geral	13,67	13,63	—	0.04
		por molestias transmissiv.	4,32	3,43	—	0.89
		por outras molestias	9,35	10,20	+	0.85

Relação entre a mortandade das molestias transmissiveis e a totalidade dos obitos.....	31,60 ^o / 10 + 25,18 ^o / 10 — 6,42 ^o / 10
Relação entre a mortandade das molestias e o total dos obitos	68,40 ^o / 10 + 74,82 ^o / 10 — 6,42 ^o / 10